
ANÁLISE E JULGAMENTO DE DEFESA

Lagoa Santa, 31 de janeiro de 2020.

À Empresa

ARTE ORIGINAL LTDA

CNPJ: 23.407.083/0001-33

Representante legal: Romero Fernandes do Espírito Santo

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, decisão acerca da Defesa Prévia apresentada por V.S.^a, face à Notificação recebida em decorrência do Processo Punitivo nº **6996/2019**.

1. DOS FATOS:

Considerando a necessidade de fornecimento de material de escritório e escolar para atender as diversas secretarias municipais e a rede municipal de ensino no município de Lagoa Santa, foram realizados o Processo Licitatório nº 138/2018 e o Pregão Presencial nº 082/2018. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preços ARP 005/2019, firmada entre este Município e a empresa **Arte Original Ltda - EPP**, em 12 de fevereiro de 2019, com vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

No entanto, conforme Comunicação Interna - CI nº 0396/2019/SEMED, de 12 de setembro de 2019, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 19^a, da referida ARP “a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do primeiro dia subsequente ao do recebimento da cópia da autorização de fornecimento”, visto o não cumprimento do prazo de entrega dos itens constantes na ordens de fornecimento de nº: **3467 e 3486**, enviadas em 24/07/2019.

Deste modo, a empresa foi notificada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, tendo apresentado Defesa Prévia, alegando, sobretudo, a impossibilidade de fornecimento do lápis de cor marca Labra, conforme nota explicativa do fabricante, sendo solicitado a troca de marca por esta empresa na data de 05/09/2019, sendo tal processo indeferido.

Entretanto, tendo em vista que o processo nº 6678/2019, relativo ao

cancelamento do item em referência teve a anuência desta Administração, depreende-se que os argumentos apresentados são coerentes e passíveis de comprovação. Desta forma, após submeter a defesa à secretaria demandante, a COPECAF considerou ser procedente a defesa apresentada pela contratada.

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, informamos que a Defesa Prévia apresentada foi acolhida e julgada **PROVIDA**. Face a isto, informamos que o Processo Interno Punitivo nº **6996/2019**, instaurado em desfavor da **ARTE ORIGINAL LTDA.**, será encaminhado para arquivamento.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores